

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2021 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 158, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Altera o Regulamento Consolidado para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, publicado pela Portaria Inmetro nº 393, de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001808/2021-81;

Considerando a Portaria Inmetro nº 393, de 22 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento Consolidado para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2020, seção 1, página 65; e

Considerando as dificuldades do setor produtivo no cumprimento das especificações do Selo de Identificação da Conformidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 393, de 2020, em decorrência dos custos para sua implementação, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 393, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. A partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de vigência desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente pneus de bicicletas de uso adulto cujos Selos de Identificação da Conformidade estejam em conformidade com o layout estabelecido na Figura 1 do Anexo III desta Portaria.

§ 1º A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes nacionais e importadores devem comercializar para o mercado nacional, somente pneus de bicicleta de uso adulto cujos Selos de Identificação da Conformidade estejam em conformidade com o layout estabelecido na Figura 1 do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Os pneus de bicicleta de uso adulto fabricados, importados ou distribuídos antes da vigência dos prazos previstos no caput e § 1º poderão ostentar o Selo de Identificação da Conformidade cujo layout encontra-se na Portaria Inmetro nº 342, de 2008," (NR)

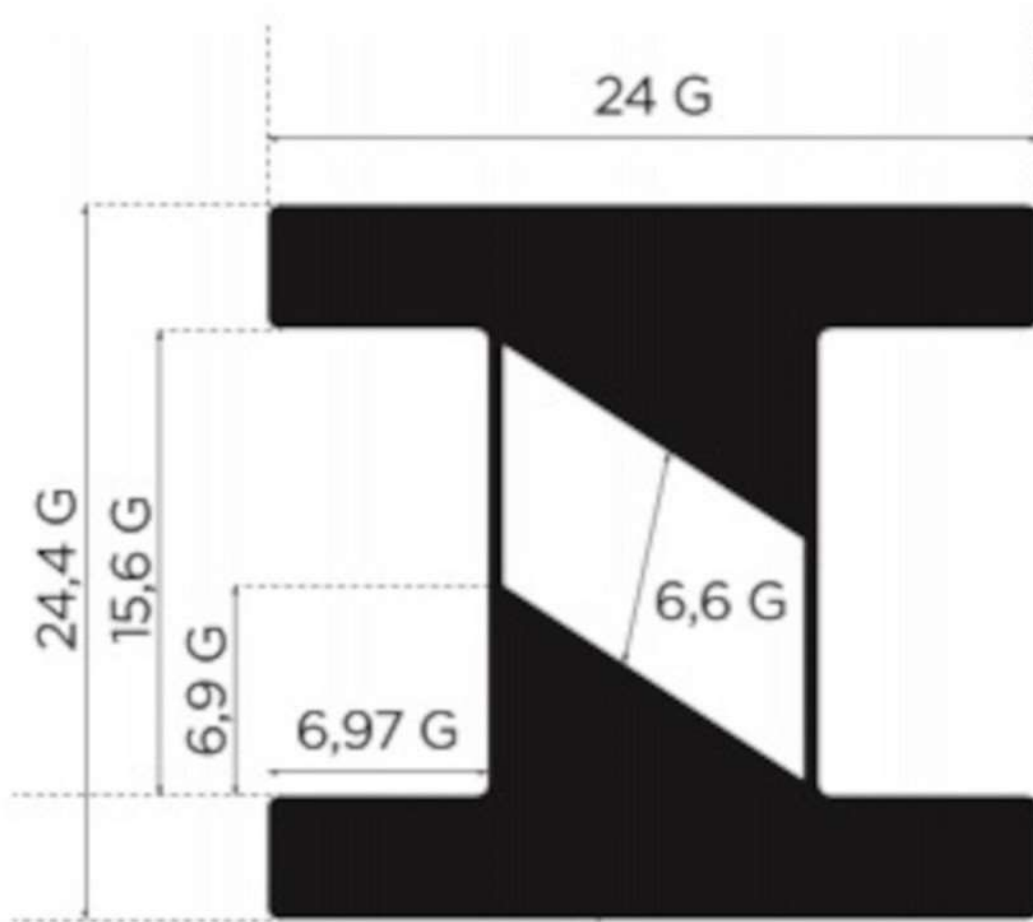
Art. 2º Fica substituída a Figura 1 - Selo de Identificação da Conformidade, do Anexo III da Portaria Inmetro nº 393, de 2020, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade



G = mínimo de 0,25 mm

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.